PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2023

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Iporanga/SP a conceder, reajuste ao auxílio-alimentação no valor de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), aos funcionários de provimento de cargo efetivo, em Comissão e cedidos pela administração Municipal.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§1º No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

**I** – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

**II** – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

**III** – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

**IV** – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

**V –** àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma;

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I –** Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II –** Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A implementação do auxílio-alimentação se efetivará em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 14 de julho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS**Presidente | **IZAIR ANTONIO DA SILVA**1º. Secretário |
| **ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA** 2º. Secretária |

|  |
| --- |
|  |

**JUSTIFICATIVA:**

 Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Legislativo que visa aumentar o valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, tendo em vista que os custos com gêneros alimentícios sofreram um aumento significativo, além de outros fatores como alta também dos combustíveis, o que acaba afetando toda a rede de abastecimento no País, encarecendo sobremaneira o custo de vida, estando, portanto o valor atual bastante defasado.

 Vale ressaltar que desde a criação desse benefício, não houve reajuste desse valor, embora se verifique essa necessidade, diante dos fatores acima expostos.

 Sala das Sessões, Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 14 de julho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS**Presidente | **IZAIR ANTONIO DA SILVA**1º. Secretário |
| **ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA** 2º. Secretária |